



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562 1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

## LEI Nº 1.614, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999.

**“Dispõe sobre o plantão médico e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O serviço de plantão médico no município será efetuado:

I – No período noturno, diariamente no horário compreendido entre 19:00 horas de um dia às 07:00 horas do dia seguinte;

II – Aos sábados, domingos e feriados, plantão diurno das 07:00 às 19:00 horas.

**Parágrafo Único** – O plantão médico será efetuado no Centro de Saúde ou em entidade hospitalar, mediante convênio.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente de Tabapuã visando a realização de plantão médico em suas dependências.

**Parágrafo Único** – Para a cessão de dependências para atendimento ao convênio previsto no “caput” fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente em favor da Associação Beneficente de Tabapuã, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Artigo 3º** - O serviço de plantão médico será efetuado, preferencialmente, pelos médicos servidores municipais que manifestarem interesse em participar do serviço, que será organizado através de escala mensal elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar, através de função gratificada, os serviços dos médicos servidores municipais que aderirem ao sistema de plantão.

**Artigo 5º** - O valor da remuneração de que trata o artigo anterior será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por plantão efetuado.

**Artigo 6º** - Em não havendo interesse ou possibilidade do plantão ser coberto pelos servidores municipais, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os profissionais necessários a complementação dessa cobertura.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.

PE



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

**Artigo 8º** - A presente Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de dezembro de 1999.

**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**ALCIR DO VALLE PEREIRA**

Secretário Administrativo